



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 1908.01/2022-CP

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE, através de sua **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma administrativa direta, com sede na Rua Miguel Pinto Ferreira, nº 356 – Planalto Norte – TRAIRI – CEARÁ, através da Comissão Central Permanente de Licitação, nomeada por ato do Sr. Prefeito Municipal, através de Portaria de nº 239/2022 datada de 02 de maio de 2022, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação no dia **04 de outubro de 2022**, às **09:00hs**, no retro mencionado local e endereço, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, objetivando a contratação do serviço descrito no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", em Regime de Execução de Empreitada por Preços Unitários.

1.2. O recebimento dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "02", contendo a Proposta de Preço dar-se-á **impreterivelmente às 09:00 horas, do dia 04 de outubro de 2022** na Sala de Licitações, no endereço acima indicado.

1.3. A abertura dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido **impreterivelmente às 09:00 horas, do dia 04 de outubro de 2022**.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde visando a reestruturação e ampliação dos serviços de saúde aos usuários do sistema único de saúde – SUS, através dos equipamentos do município de Trairi/Ce, buscando, além da excelência no atendimento aos usuários, garantir a assistência de qualidade e humanizada, obedecendo os princípios do SUS e das políticas públicas de saúde preconizadas pelo Ministério da Saúde,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3. O VALOR ORÇADO E O PREÇO MÁXIMO

3.1. O Valor Orçado ou **ORÇAMENTO BASE** é de **R\$ 747.640,01 (setecentos e quarenta e sete mil seiscentos e quarenta reais e um centavo)**, este valor será considerado para efeito de Classificação da Proposta e avaliação da inexecutabilidade da Proposta.

3.2. O preço máximo global para efeito de Classificação da Proposta será o do "caput" deste subitem. As propostas que apresentarem **PREÇOS UNITÁRIOS e PREÇO GLOBAL SUPERIORES** ao **ORÇAMENTO BASE** serão **DECLASSIFICADAS**, bem como, as propostas que apresentarem preços unitários manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



4. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

5. AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

5.1. Os interessados em adquirir o Edital e seus anexos, poderão fazê-lo junto à Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital e poderão ser fornecidos **no sitio da Prefeitura Municipal de Trairi** no endereço <https://www.trairi.ce.gov.br/licitacao.php>.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. É vedada a participação de empresa sob quaisquer das seguintes condições:

6.1.1. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental nos termos do Art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

6.1.2. Que estejam suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, com a Administração Pública Estadual e com a Administração Pública Federal;

6.1.3. Que estejam incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da Controladoria Geral da União – CGU <http://portaldatransparencia.gov.br/ceis/>

6.1.4. Que constarem no Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas – CMEIS, que constem restrições ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração pública municipal.

6.2. Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados, credenciados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecido no país e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos. Poderão participar do presente certame as empresas estrangeiras, desde que atendam ao inc. V do art. 28 c/c art. 32, § 4º, ambos da Lei 8.666/93, e a legislação específica.

6.3. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que consultando outras contratações semelhantes, foi possível observar que não é uma prática do mercado a utilização de empresas sob forma de consórcio. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si.

6.4 **Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital, estando, assim, integralmente vinculada a ele.**

6.5 Só terão direito a usar da palavra, rubricar e ter acesso à documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes



legais das proponentes devidamente credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o Diretor, Sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de **procuração**, com firma reconhecida em Cartório.

7.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

7.3. A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 7.4 e 7.5 abaixo, os quais serão analisados pela comissão antes do início da sessão de abertura.

7.4. Quando o representante for Diretor ou Sócio com poderes de Gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada do Contrato Social ou Ata de Assembléia Geral da empresa licitante e da Carteira de Identidade, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

7.5. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de Procuração, deverá entregar à Comissão cópia autenticada dos documentos referidos no subitem 7.3, bem como do instrumento particular de Procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da Procuração estar devidamente identificado.

7.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos nos subitens 7.3, 7.4 e 7.5 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "01" E "02"

8.1. Os envelopes "01" e "02", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, contendo na face de cada qual os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX.XXX/20XX
ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX.XXX/20XX
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: _____



8.2. Os envelopes n.º 01 (documentação) e n.º 02 (proposta de preços) devem estar identificados com os dizeres do subitem 8.1, devendo os mesmos estarem lacrados, sob pena de não recebimento por parte da Comissão de Licitação.

9. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

9.1. O envelope "01", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico - financeira e fiscal deverá ser apresentado devidamente fechado e endereçado a:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX.XXX/20XX
ENVELOPE "01" – HABILITAÇÃO
NOME COMPLETO DO LICITANTE E CNPJ**

9.1.1. Todos os volumes incluídos no envelope, em via única, deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas, em ordem crescente, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas pelo representante legal ou procurador legalmente constituído.

9.1.2. Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Licitação não aceitará a substituição ou anexação de qualquer documento por parte das licitantes, salvo os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela mesma, de acordo com § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Para habilitar-se, o Licitante deverá APRESENTAR, no Envelope "01" (Habilitação) os seguintes documentos:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade dos sócios, e de seu representante legal se houver;
- b) No caso do representante, apresentar **Procuração ou documento equivalente da licitante** com poderes para que a pessoa possa se manifestar como seu representante legal em qualquer fase desta Concorrência, acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários e cópias autenticadas dos documentos pessoais do signatário;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemblada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em



decorrência de tal investidura, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado;

- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.3.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.2.3.1.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA



a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo empresário ou sociedade empresária (Art. 1.184, § 2º, Código Civil)
2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
3. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

b) Relatório descritivo e demonstrativo do Contador ou Profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, indicando a boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores Financeiros e Econômicos extraídos do último balanço do Exercício Financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão



aceitas certidões emitidas nos últimos **60 (sessenta) dias**, antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.

9.2.5 DECLARAÇÕES

a) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos subsídios necessários à execução dos serviços.

b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

c) Declaração de que não existe fato impeditivo para habilitação da licitante no presente processo licitatório, devidamente assinada pelo Representante legal da licitante. **(ANEXO III)**

d) Declaração, assinada pela representante legal do proponente, de não possuir menores de idade no quadro da empresa **(MODELO DO ANEXO IV)**.

e) Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso se enquadre nessa situação anexando o comprovante do Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO, expedido pela Receita Federal ou Certidão expedida pela Junta Comercial. (Indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro) emitida no máximo até 12 (doze) meses antes da data da licitação para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

f) Declaração que os sócios, gerente (s) ou diretor (es) e seus cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau, não sejam membro(s) ou servidor(es) da Prefeitura Municipal de Trairi, na forma de legislação vigente e devidamente assinada pelo representante legal do proponente.

9.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão de Licitação.

10. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. O Envelope "02" - Proposta de preços será apresentado devidamente fechado, contendo a proposta assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, endereçado a:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX.XXX/20XX
ENVELOPE "02" – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME COMPLETO DO LICITANTE E CNPJ**



10.1.1. Todos os volumes incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas pelo representante legal ou procurador legalmente constituído.

10.2. Deverá conter ainda no Envelope “02” da Proposta de preços, os seguintes documentos:

a) Proposta de preços, exclusivamente na expressão monetária vigente no País, contendo ainda a qualificação do Licitante (Nome, Endereço, Telefone, e-mail, etc.) e a Conta Bancária (Banco, Agência e Nº da conta) e do Prazo de Validade devidamente assinada pelo Representante legal da licitante.

b) Declaração, que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste edital.

10.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11. PROCEDIMENTO

11.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a Comissão de Licitação, com o mínimo de 03 (três) membros.

11.2. O Presidente, no horário previsto no Edital, sem qualquer tolerância, declara abertos os trabalhos e instalada a Sessão de Recepção dos Envelopes: “01” – HABILITAÇÃO E “02” – PROPOSTA DE PREÇOS desta Concorrência Pública, fazendo registrar em Ata os nomes das empresas presentes.

11.3. Será aberto o envelope “01”, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

11.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 9** deste edital.

11.5. Os envelopes “02”, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

11.6. Serão abertos os envelopes “02”, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

11.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **item 10** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

11.8. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 12** deste edital.



12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Após a fase da HABILITAÇÃO, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes da Proposta de preços. A primeira via de todos os documentos neles contidos serão obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, ato este que deverá ser realizado perante a mesa que preside os trabalhos.

12.2. Depois da abertura dos envelopes Proposta de preços, não mais caberá desclassificação de licitantes por motivo relacionado aos Documentos de Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecido após o julgamento da habilitação.

12.3. Chegando ao conhecimento da Comissão de Licitação de fato superveniente após o julgamento da habilitação, a mesma deverá diligenciar no sentido de esclarecer as questões suscitadas, encaminhando ao Secretário de administração seu relatório e conclusão para as devidas e cabíveis providências.

12.4. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, e não tenha preço global nem preço unitário superior ao do orçamento base, comportamento fundamentado no Art.40, Inciso X, da Legislação pertinente.

12.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

12.6. Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 13 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens;
- c) alterar quantidade constante da planilha;
- d) cotar valor global manifestamente inexequível.
- e) cotar preço unitário divergente para o mesmo tipo de serviços.

13. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global ou preços unitários superior ao valor orçado, ou cotar preço unitário divergente para o mesmo tipo de serviço ou com preços unitários manifestamente inexequíveis.

14. DOS PRAZOS

14.1 Os serviços serão iniciados em até 10 (DEZ) dias corridos, a contar da assinatura e publicação do contrato, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por escrito:** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. **multa de:**

15.2.2.1. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia** sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. **0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
2	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
3	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
4	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

15.2.3. a contagem do período de atraso será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.2.4. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração** – com o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Trairi/CE – pelos seguintes prazos:

15.2.4.1. **06 (seis) meses**, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

15.2.4.2. **12 (doze) meses**, nos casos de:



a) retardamento imotivado da execu o de obra, de servi o, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

15.2.4.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisa o de servi o, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamenta o e pr via comunica o   Administra o;

b) praticar ato ilc to visando a frustrar os objetivos de licita o no  mbito da Administra o P blica Municipal, ou

c) sofrer condena o definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.2.5. Na modalidade preg o, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, n o celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documenta o falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execu o do seu objeto, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, ser  aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Munic pio por prazo n o superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem preju zo das multas previstas em edital e no contrato e das comina es legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.2.6. **Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica** enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos preju zos causados e ap s decorrido o prazo da san o de **"Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Administra o"**.

15.3. Tamb m ficam sujeitas  s penalidades do art. 87, III e IV da Lei n  8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.3.1. Tenham sofrido condena o definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilc tos visando a frustrar os objetivos da licita o;

15.3.3. Demonstrem n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o em virtude de atos ilc tos praticados.

15.4. A aplica o de qualquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa   Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal 9.784, de 1999.



15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Trairi/CE e cobrados judicialmente.

15.7. Aplicada a sanção de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Trairi/CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. A aplicação das sanções administrativas previstas é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

15.11. Aplicadas as sanções de **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, faz-se obrigatória a publicação do extrato da decisão na imprensa oficial, devendo-se informar:

15.11.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

15.11.2. nome e CPF de todos os sócios;

15.11.3. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

15.11.4. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

15.11.5. número do processo; e

15.11.6. data da publicação.

15.12. Além das penalidades citadas, a licitante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Trairi - CE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática



de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13 e seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do **recebimento definitivo** do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

17.4. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.4.1. Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

17.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.4.3. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

17.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

17.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

17.4.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.6.1. Não produziu os resultados acordados;

17.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

19. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o ato convocatório do presente certame, na forma eletrônica no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx ou protocolada diretamente na Sala da Comissão de Licitação, das 08h00min às 14h00min, conforme abaixo:



“41. A Administra o n o pode descumprir as normas e condi es do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer cidad o   parte leg tima para impugnar edital de licita o por irregularidade na aplica o desta Lei, devendo protocolar o pedido at  5 (cinco) dias  teis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilita o, devendo a Administra o julgar e responder   impugna o em at  3 (tr s) dias  teis, sem preju zo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2o Decair  do direito de impugnar os termos do edital de licita o perante a administra o o licitante que n o o fizer at  o segundo dia  til que anteceder a abertura dos envelopes de habilita o em concorr ncia, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de pre os ou concurso, ou a realiza o de leil o, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hip tese em que tal comunica o n o ter  efeito de recurso.

§ 3o A impugna o feita tempestivamente pelo licitante n o o impedir  de participar do processo licitat rio at  o tr nsito em julgado da decis o a ela pertinente.”

19.2 Aos proponentes   assegurado o direito de interposi o de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n  8.666/93, o qual ser  recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

20. DA RESPONSABILIDADE

20.1. A Licitante que vier a ser CONTRATADA   respons vel direta e exclusivamente pela execu o do objeto deste Contrato e, conseqentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e preju zos que, na execu o dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

20.2. A Licitante que vier a ser CONTRATADA   respons vel pela an lise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execu o dos servi os, n o se admitindo, em nenhuma hip tese, a alega o de ignor ncia, defeito ou insufici ncia de tais documentos.

21. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECU O

21.1 Os servi os ser o iniciados em at  10 (DEZ) dias corridos, a contar da assinatura e publica o do contrato, nos locais determinados pela CONTRATANTE.



21.2 O Pagamento será efetuado mensalmente conforme apresentação de relatórios de atividades, em até 10 (DEZ) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, mediante o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

21.3 Na proposta de preços, deverão constar as especificações detalhada dos serviços, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

21.4 A Secretaria de Saúde poderá se valer da análise técnica dos serviços, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

21.5 A execução dos serviços licitados será feita de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante o desenvolvimento das atividades, pela Secretaria Gestora/Contratante.

21.6 A Administração Municipal, por meio da Secretaria Gerenciadora do procedimento licitatório, formalizará, por meio de contratos, as condições e os preços que, eventualmente, poderão a vir ser adquiridos pela Secretaria contratante, por meio de Contrato a ser firmado.

21.7 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

21.8 A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

21.9 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

21.10 A gestão e fiscalização do contrato caberá a servidor designado pela secretaria contratante, devendo ela exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

22. RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

22.1. Executado o contrato, o mesmo será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei 8.666/93.

22.2. O atesto e a fiscalização do contrato será realizada por comissão de servidores designados pela Secretaria de Saúde.

22.3. A gestão do contrato será realizada por comissão de servidores designados pela Secretaria de Saúde.

22.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e



equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que ser o exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n  8.666, de 1993.

22.5. O representante da Contratante dever  ter a qualifica o necess ria para o acompanhamento e controle da execu o dos servi os e do contrato.

22.6. A verifica o da adequa o da presta o do servi o dever  ser realizada com base nos crit rios previstos neste Termo de Refer ncia.

22.7. A conformidade do material/t cnica/equipamento a ser utilizado na execu o dos servi os dever  ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a rela o discriminada dos bens, de acordo com o estabelecido no Termo de Refer ncia, informando as respectivas quantidades e especifica es t cnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

22.8. O representante da Contratante dever  promover o registro das ocorr ncias verificadas, adotando as provid ncias necess rias ao fiel cumprimento das cl usulas contratuais, conforme o disposto nos  s 1  e 2  do art. 67 da Lei n  8.666, de 1993.

22.9. As atividades de gest o e fiscaliza o da execu o contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistem tica, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscaliza o ou  nico servidor, desde que, no exerc cio dessas atribui es, fique assegurada a distin o dessas atividades e, em raz o do volume de trabalho, n o comprometa o desempenho de todas as a es relacionadas   Gest o do Contrato.

22.10. A fiscaliza o t cnica dos contratos avaliar  constantemente a execu o do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) n o produzir os resultados, deixar de executar, ou n o executar com a qualidade m nima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execu o do servi o, ou utiliz -los com qualidade ou quantidade inferior   demandada.

22.11. Durante a execu o do objeto, o fiscal t cnico dever  monitorar constantemente o n vel de qualidade dos servi os para evitar a sua degenera o, devendo intervir para requerer   CONTRATADA a corre o das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

22.12. A comiss o que vier a realizar a fiscaliza o t cnica dever  apresentar ao preposto da CONTRATADA a avalia o da execu o do objeto ou, se for o caso, a avalia o de desempenho e qualidade da presta o dos servi os realizada.

22.13. Em hip tese alguma, ser  admitido que a pr pria CONTRATADA materialize a avalia o de desempenho e qualidade da presta o dos servi os realizada.

22.14. A CONTRATADA poder  apresentar justificativa para a presta o do servi o com menor n vel de conformidade, que poder  ser aceita pelo fiscal t cnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorr ncia, resultante exclusivamente de



fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

22.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicada as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

22.16. A comissão responsável pela fiscalização técnica poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

22.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

23.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

23.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

23.4. **NÃO** praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

23.4.1. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

23.4.2. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

23.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

23.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

23.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

23.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver



se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

24.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

24.5. Vedar a utilização, no quadro societário e cargos de direção da empresa contratada, de familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

24.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

24.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

24.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

24.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

24.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

24.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre



limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

24.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

24.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

24.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

24.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

24.21. *A contratada deverá manter profissional responsável para orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar sua localização, para as reclamações e solicitações da contratante.*

24.22. *A contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, incluindo aqueles referentes a acidentes de trabalho, provisões, provisões, para fazer frente a todas as despesas devidas aos seus empregados, colaboradores e técnicos envolvidos na prestação de serviços, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.*

24.23. *Os funcionários responsáveis pela prestação dos serviços deverão usar uniforme e crachá de identificação, quando necessário.*

B



24.24. A contratada está ciente de que deve guardar, por si e por seus empregados, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

24.25. Oferecer relatórios gerenciais mediante solicitação da contratante, sem custo adicional.

24.26. Disponibilizar para todos os órgãos fiscalizadores e para o responsável direto pela fiscalização do contrato, após competente e expressa autorização da Secretaria de Saúde, os relatórios gerenciais para acompanhamento da execução dos serviços contratados.

24.27. Disponibilizar equipamentos adequados e profissionais capacitados para exercer as atividades agregadas ao contrato.

24.28. Providenciar treinamentos constantes a todos os colaboradores envolvidos no processo, incluindo os da contratante.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Presidência da Comissão de Licitação no endereço ou e-mail mencionados no preâmbulo deste Edital.

25.2. A licitante que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, se façam necessários no objeto desta Licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

25.3. Para a execução contratual do objeto desta Concorrência Pública, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS designará por ato do Secretário de saúde do Município um seu representante, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados.

25.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.5. Este Edital com os seus elementos constitutivos (anexos) poderão ser adquiridos na SECRETARIA DE SAÚDE, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, assim como, os elementos técnicos complementares encontram-se a disposição para exame dos interessados.

25.6. A Comissão de Licitação é autônoma para dirimir quaisquer conflitos



suscetáveis envolvendo as licitantes, devendo decidir nos termos deste Edital, ressalvado o caso de representação.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na SECRETARIA DE SAÚDE-SMS, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.8. Comissão de Licitação poderá em qualquer fase desta Concorrência Pública suspender os seus trabalhos, devendo promover o registro dessa suspensão e a convocação de reunião para a continuidade dos trabalhos.

25.9. É facultada à Comissão de Licitação e/ou ao Secretário de administração do Município, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior, por parte de licitante de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

25.10. É facultada à Comissão de Licitação a correção dos erros resultado da multiplicação dos preços unitários pela quantidade, prevalecendo o preço unitário e corrigindo-se o valor total. Nos casos onde houver discrepância entre o valor da soma na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido pela COMISSÃO.

25.11. As decisões da Comissão de Licitação serão sempre tomadas por maioria de votos dos seus membros.

25.12. Os envelopes lacrados das propostas de preço das empresas inabilitadas nesta licitação ficarão à disposição das referidas empresas pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo sem que os licitantes efetuem a sua retirada os mesmos serão destruídos.

25.13. Das sessões públicas serão lavradas Atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

25.14. Fica proibida (s) de ceder (em) ou transferir (em) para terceiros a prestação dos serviços de CTRS.

25.15. As refeições dos funcionários da Contratada e dos usuários do serviço ficarão a cargo da Contratada.

25.16. Todas as obrigações contratuais estão declinadas neste Edital e seus anexos.

25.17. O critério de desempate será sorteio, conforme o disposto no §2º, do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

25.18. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmado com base no objeto desta Concorrência Pública é o de Trairi, excluído qualquer outro.

26. ANEXOS DO EDITAL



26.1. Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de planilha de composição de preço/ Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência fato impeditivo;
- d) ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de menores de idade na empresa;
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato.

Trairi, 30 de agosto de 2022.

ALEX DA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde visando a reestruturação e ampliação dos serviços de saúde aos usuários do sistema único de saúde – SUS, através dos equipamentos do município de Trairi/Ce, buscando, além da excelência no atendimento aos usuários, garantir a assistência de qualidade e humanizada, obedecendo os princípios do SUS e das políticas públicas de saúde preconizadas pelo Ministério da Saúde,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. **ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE ACORDO COM OS INDICADORES DO PREVINE BRASIL**

2.1.1. Prestar orientação e capacitação em suas ações para que haja integração dos serviços em consonância ao que preconiza o Programa Federal 'Previne Brasil' e prover o monitoramento do município no alcance das metas dos indicadores do programa. Sendo o programa Previne Brasil instituído através da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, e estabelecendo novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, ressaltando a Atenção Primária como porta de entrada preferencial do SUS, conforme especificações a seguir:

2.1.1.1. Modelo misto de financiamento

- a) Capitação ponderada;
- b) Pagamento por Desempenho;
- c) Incentivos a estratégias e programas;

2.1.1.2. Painel de acompanhamento do gestor

- a) Relatórios de Validação:
 1. Dados de Produção das Equipes da APS
 2. Acompanhamento do Processamento e Validação
- b) Relatórios de Cadastros:
 1. Cadastros Válidos
 2. Cadastros Inválidos
- c) Indicadores de Desempenho:
 1. Consultar Resultados dos Indicadores por Quadrimestre
 2. Desempenho das Equipes no PREVINE BRASIL
- d) Monitoramento – Visão Geral



1. Indicador de Pré-natal (6 consultas)
2. Indicador de Pré-natal (Sífilis e HIV)
3. Indicador de Gestante Saúde Bucal
4. Indicador de Cobertura de Citológico
5. Indicador de Cobertura Vacinal
6. Indicador de Hipertensão (PA Aferida)
7. Indicador de Diabetes (Hemoglobina Glicada)
8. Indicador Sintético Final (ISF).

2.1.1.3. Diagnóstico funcional e financeiro (saúde)

2.1.1.3.1. Levantamento na Gestão

- a) Recursos recebidos pelo FNS/FPM/EMENDAS/PREVINE BRASIL;
- b) Percentual de receitas aplicadas em ações e serviços de saúde;
- c) Folha de pessoal;
- d) Receitas orçamentárias;
- e) Despesas orçamentárias (empenhado e pago);
- f) Funcionários (efetivos/comissionados e contratados por excepcional interesse público);
- g) Produção das ações e serviços de saúde;
- h) Serviços credenciados e implantados na saúde.

2.1.1.3.2. Diagnóstico Situacional da Rede

- a) Processamento dos Sistemas SUS;
- b) Acompanhamento das Produções;
- c) Monitoramento dos Sistemas de Informações da Saúde;
- d) Acompanhamento das Metas de Atendimento em Saúde Bucal;
- e) Relatórios de Avaliação da APS dos Atendimentos Realizados;

2.1.1.3.3. Consulta e Cadastro

- a) Consultas e Cadastros de Empresas no CNES;
- b) Consultas de Vínculos de Profissionais da Saúde na Base Federal do CNES;
- c) CNS – Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);
- d) Consulta de Estabelecimentos de Saúde no Cadastro Federal;
- e) Desligamento de Profissionais no CNES;

2.2. EDUCAÇÃO CONTINUADA E FORMAÇÃO DOS PROCESSOS



2.2.1. Serviços de mapeamento de processos administrativos e técnicos das unidades de saúde do município; padronização e manualização de processos administrativos e técnicos das unidades de saúde do município, produção e desenvolvimento de conteúdo de cunho técnico; disponibilização e alocação de conteúdo produzido em plataforma especializada em educação a distância para os profissionais lotados nas unidades de saúde do município; implementação de capacitação em processo de educação continuada com transmissão de conteúdo ao vivo, através de plataforma específica para transmissão de conteúdo digital, aplicação de avaliação e exercícios de fixação para os servidores, emissão de certificado para os servidores no processo de conclusão dos conteúdos finalizados. Disponibilização de serviço de suporte ao suporte através de central de atendimento, conforme especificado a seguir:

2.2.1.1. Realizar as principais atividades do planejamento, organização, desenvolvimento e adaptação de conteúdos para a modalidade educacional a distância, trabalho composto pelas seguintes fases: recebimento da demanda, apoio à elaboração e/ou consolidação dos conteúdos, planejamento da ação educacional, suporte à transposição tecnológica dos conteúdos, acompanhamento da turma de validação da ação educacional e realização da revisão necessária.

2.2.1.1.1. Recebimento da demanda;

- a) Formulação do escopo do projeto a ser desenvolvido, com base nas necessidades e no resultado final esperado;
- b) Definição das etapas e prazos do projeto englobando: recebimento do conteúdo existente, acompanhamento da elaboração de conteúdo adicional, análise do conteúdo quanto à pertinência temática, consolidação do conteúdo, revisão ortográfica, elaboração da matriz educacional, upload na plataforma de ensino à distância;
- c) Definição do cronograma do projeto, com os pontos de controle;
- d) Definição da matriz de comunicação, provenientes dos encontros com os especialistas.

2.2.1.1.2. Consolidação dos conteúdos:

- a) Esta etapa envolve todos os aspectos necessários para que ao final se tenha um conteúdo pedagogicamente elaborado que atenda às necessidades da capacitação que se almeja. Consiste-se nas seguintes fases:
- b) Recebimento dos conteúdos existentes: Os conteúdos serão entregues à empresa contratada, integralmente ou parcialmente, a partir dos materiais disponibilizados e de reuniões com os respectivos conteudistas, especialistas indicados pela contratada. Os especialistas poderão fornecer materiais, impressos ou em mídia, tais como, cadernos didáticos, apostilas, manuais técnicos, planos de aula, planos instrucionais, legislação e diversos outros documentos que comporão o conteúdo a ser elaborado. Outra importante fonte de informação para esta fase serão as entrevistas, nas quais cada especialista poderá

C



fornecer seus conhecimentos sobre as atividades práticas desenvolvidas no âmbito do tema trabalhado.

c) **Elaboração do texto-base:** Após a elaboração de todo o conteúdo, incumbirá à contratada planejar e organizar todas as informações, transpondo-as para um texto único, que apresente concatenação de ideias, encadeamento pedagógico, rigor linguístico e ortográfico de acordo com os padrões da norma culta, devendo ser apresentado em formato digital.

d) **Revisão ortográfica:** Os conteúdos recebidos, elaborados e agrupados pedagogicamente deverão ser submetidos à revisão ortográfica de acordo com os padrões da norma culta.

2.2.1.1.3. Planejamento da ação educacional:

2.2.1.1.3.1. Nesta fase, o conteúdo consolidado no texto-base será estruturado, de forma a ser apresentado como curso a distância. O planejamento educacional a ser realizado englobará todos os passos necessários, para que possa ser encaminhado à equipe de transposição. A contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

2.2.1.1.3.2. **Matriz educacional:** Deverá ser elaborada conforme modelo adotado pela contratada. Para a elaboração da matriz educacional deverá ser observada as seguintes instruções:

- a) Objetivos do curso;
- b) Características dos aprendizes (público-alvo);
- c) Características dos elementos de interatividade do curso;
- d) Perfil do curso (conhecimentos, habilidades e atitudes);
- e) Quantidade e tipo de avaliações que serão necessárias;
- f) Estratégias de ensino a serem abordadas;
- g) Carga-horária;
- h) Curso dividido em módulos;
- i) O estabelecimento de objetivos específicos para cada unidade;
- j) Cronograma detalhado de cada atividade proposta e os objetivos de cada atividade avaliativa proposta;
- k) Tipos de avaliações que devem ser consideradas;
- l) Temas de fóruns e proposta de avaliação;

2.2.1.1.4. Suporte à transposição tecnológica dos conteúdos.

a) Verificar a adequação dos materiais transpostos ao planejamento educacional, homologando e propondo alterações. Os aspectos mais relevantes a serem considerados nesta fase são: conformação dos conteúdos, interatividade, consonância com os princípios técnicos, éticos

B



e legais dos temas que serão abordados, design dos materiais, adequação às estratégias de ensino;

b) Upload dos conteúdos para a Plataforma de Cursos e Capacitação em ensino à distância da contratada;

c) Acesso à Plataforma de Cursos em EAD.

2.2.1.1.5. Acompanhamento da turma e validação da ação educacional e realização da revisão necessária.

2.3 ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

O financiamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade das três esferas de governo, como determina a Constituição Federal de 1988. No que se refere à participação da União, as transferências de recursos aos estados, Distrito Federal e municípios estão disciplinadas pela portaria ministerial nº 204/2007, cujo texto foi transcrito para a Portaria de Consolidação nº 6, com a modificação dada pela Portaria GM/MS nº 3992/2017, que transforma o que eram blocos em grupos de financiamento que integram um único bloco de custeio, incluindo o que se destina às ações e serviços ambulatoriais e hospitalares, conhecido como Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade, ou **Teto MAC**.

Os Estados e Municípios são livres para apresentar solicitações de incremento do valor do teto MAC, ao Ministério da Saúde (MS), explicitando o valor, finalidade, justificativa e manifestação de apoio ao pleito, por parte da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do estado. Considerando que a CIB tem a prerrogativa de aprovar a programação assistencial, bem como o remanejamento de recursos MAC no interior do estado, a Resolução CIB que acompanha os pedidos de aumento desta contribuição federal deveria ser emitida somente após esgotadas todas as possibilidades de realocação dos recursos disponíveis.

Face a uma solicitação de incremento do Teto MAC, o MS compara o montante recebido com o montante da produção apresentada e caso seja demonstrada produção elevada em todo o estado, o atendimento da solicitação fica condicionado à disponibilidade orçamentário-financeira do MS.

Diante disso, se faz necessária uma assessoria que irá promover o acompanhamento e monitoramento do recurso temporário destinado a complementar o custeio dos serviços de Assistência a média e alta complexidade – MAC, com o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando o financiamento da rede própria de atendimento e/ou, ainda, atuando na ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. **DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de reestruturação e ampliação dos serviços de saúde no município de TRAIRI/CE, em uma proposta de melhorar e fortalecer o monitoramento das ações e dos recursos empregados pelo



SUS nos serviços de saúde existentes torna-se indispensável o trabalho junto aos equipamentos de saúde do município;

3.1.2. CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos serviços de saúde no Município de Trairi/CE, em uma proposta de melhorar e fortalecer o monitoramento das ações e dos recursos empregados pelo SUS nos serviços de saúde existentes, torna-se indispensável o trabalho junto aos equipamentos de saúde do município.

3.1.3. CONSIDERANDO que diante do desafio de apresentar uma estratégia para o enfrentamento das dificuldades atuais e garantir a assistência à saúde humanizada, integral e continuada, a Secretaria de Saúde identificou a necessidade de realizar a contratação de empresa para desenvolver ações e serviços visando a reorganização dos equipamentos de saúde, para que possam prover uma atenção acessível, resolutiva e de qualidade.

3.1.10. CONSIDERANDO a ADPF 324/STF, que tem como tema a Terceirização de atividade-fim e de atividade-meio, cuja Ementa é a seguinte:

DIREITO DO TRABALHO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM E DE ATIVIDADE-MEIO. CONSTITUCIONALIDADE.

1. A Constituição não impõe a adoção de um modelo de produção específico, não impede o desenvolvimento de estratégias empresariais flexíveis, tampouco veda a terceirização. Todavia, a jurisprudência trabalhista sobre o tema tem sido oscilante e não estabelece critérios e condições claras e objetivas, que permitam sua adoção com segurança. O direito do trabalho e o sistema sindical precisam se adequar às transformações no mercado de trabalho e na sociedade.

2. **A terceirização das atividades-meio ou das atividades-fim de uma empresa tem amparo nos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, que asseguram aos agentes econômicos a liberdade de formular estratégias negociais indutoras de maior eficiência econômica e competitividade.**

3. **A terceirização não enseja, por si só, precarização do trabalho, violação da dignidade do trabalhador ou desrespeito a direitos previdenciários. É o exercício abusivo da sua contratação que pode produzir tais violações.**

4. Para evitar tal exercício abusivo, os princípios que amparam a constitucionalidade da terceirização devem ser compatibilizados com as normas constitucionais de tutela do trabalhador, cabendo à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias (art. 31 da Lei 8.212/1993).

5. A responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços pressupõe a sua participação no processo judicial, bem como a sua inclusão no título executivo judicial.

6. Mesmo com a superveniência da Lei 13.467/2017, persiste o objeto da ação, entre outras razões porque, a despeito dela, não foi revogada ou alterada a Súmula 331 do TST, que consolidava o conjunto de decisões da Justiça do Trabalho sobre a matéria, a indicar que o tema continua a demandar a manifestação do Supremo Tribunal Federal a



respeito dos aspectos constitucionais da terceirização. Além disso, a aprovação da lei ocorreu após o pedido de inclusão do feito em pauta.

7. Firmo a seguinte tese: **“1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993”.**

8. ADPF julgada procedente para assentar a licitude da terceirização de atividade-fim ou meio. Restou explicitado pela maioria que a decisão não afeta automaticamente decisões transitadas em julgado. (Grifo nosso).

3.1.11. CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, sendo os serviços de saúde incluídos no rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

3.12. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** A Constituição Federal garante a saúde como direito fundamental, disciplina a estruturação de tal garantia nos artigos 196 *usque* 199, dispondo: Consoante o depreender do texto constitucional colacionado se vê claramente que para conferir eficácia no mandamento da Saúde enquanto direito *erga omnes* o Constituinte tratou de destacar as medidas por meios dos quais a garantia seria viabilizada, por meio de um arranjo constitucional no seio do qual se desenvolveriam as políticas públicas de saúde, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.



(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Regulamentando os termos constitucionais, a Lei Federal nº 8.080/90, ratifica a faculdade de participação de entidades privadas no SUS, sempre ressaltando que esta deve possuir caráter complementar, conforme o §2º do artigo 4º. **§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.**

Mais à frente, a mesma norma vai disciplinar o caráter complementar da atuação privada no âmbito do SUS, vejamos o teor de seu artigo 24:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Prosseguindo, dando regulamentação destacadamente ao parágrafo 2º supra, é que o Ministério da Saúde editou normativo hoje consolidado na Portaria de Consolidação GM/MS nº1, de 28 de setembro de 2017, onde informa que tais contratações devem se dar mediante a legislação vigente, mormente a Lei Federal nº 8.666/93. Destarte, dada as considerações acima expostas que justificam e motivam administrativamente a presente solicitação e posterior contratação, em termos normativos estas se sustentam em face das seguintes normas:

- a) Constituição Federal, arts: 37, e seu inciso XXI, 196, 197, 198 e 199;
- b) Lei 8.080/1990, art. 24 e seguintes;
- c) Lei 8.666/1993 e alterações;
- d) Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- e) Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO, CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (PARÂMETROS SUS), que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS. (Critérios e Parâmetros Assistenciais SUS –Caderno1);



f) Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO VI- DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, do art. 128 ao 229, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

g) Portaria GM/MS nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com vigência a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial, desde que seja comprovada a eficiência e a vantajosidade quanto aos preços e condições praticadas.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão iniciados em até **10 (DEZ) dias corridos**, a contar da assinatura e publicação do contrato, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

5.2. O Pagamento será efetuado mensalmente conforme apresentação de relatórios de atividades, em até **10 (DEZ) dias corridos** após a emissão da Nota Fiscal, mediante o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

5.3. Na proposta de preços, deverão constar as especificações detalhada dos serviços, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá se valer da análise técnica dos serviços, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

5.5. A execução dos serviços licitados será feita de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante o desenvolvimento das atividades, pela Secretaria Gestora/Contratante.

5.6. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Gerenciadora do procedimento licitatório, formalizará, por meio de contratos, as condições e os preços que, eventualmente, poderão a vir ser adquiridos pela Secretaria contratante, por meio de Contrato a ser firmado.

5.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.



5.8. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.9. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

5.10. A gestão e fiscalização do contrato caberá a servidor designado pela secretaria contratante, devendo ela exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Os pagamentos serão parciais, realizados a partir das medições mensais aferidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal.

6.2. Serão efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta de preços;

6.3. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

6.3.1. Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução do serviço, número do termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.

6.3.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

6.3.3. Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), são:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- d) A liberação da parcela fica condicionada à regularidade junto ao:
 - l) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



II) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante

III) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

IV) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.4. **NÃO** praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.4.1. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.4.2. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito



cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, no quadro societário e cargos de direção da empresa contratada, de familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do

P



memorial descritivo.

8.14. N o permitir a utiliza o de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condi o de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utiliza o do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vig ncia do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;

8.16. Cumprir, durante todo o per odo de execu o do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com defici ncia ou para reabilitado da Previd ncia Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legisla o, quando a contratada houver se beneficiado da prefer ncia estabelecida pela Lei n  13.146, de 2015.

8.17. Guardar sigilo sobre todas as informa es obtidas em decorr ncia do cumprimento do contrato;

8.18. Arcar com o  nus decorrente de eventual equ voco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos vari veis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complement -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta n o seja satisfat rio para o atendimento do objeto da licita o, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do   1  do art. 57 da Lei n  8.666, de 1993.

8.19. Cumprir, al m dos postulados legais vigentes de  mbito federal, estadual ou municipal, as normas de seguran a da Contratante;

8.20. Prestar os servi os dentro dos par metros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utens lios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observ ncia  s recomenda es aceitas pela boa t cnica, normas e legisla o;

8.21. *A contratada dever  manter profissional respons vel para orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer quest es pertinentes   execu o dos servi os e corre o de situa es adversas, devendo indicar sua localiza o, para as reclama es e solicita es da contratante.*

8.22. *A contratada dever  arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenci rias, incluindo aqueles referentes a acidentes de trabalho, provis es, provis es, para fazer frente a todas as despesas devidas aos seus empregados, colaboradores e t cnicos envolvidos na presta o de servi os, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes   presta o dos servi os.*

8.23. *Os funcion rios respons veis pela presta o dos servi os dever o usar uniforme e crach  de identifica o, quando necess rio.*